



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERVEDOURO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 26.139.790/0001-84

CONTRATO

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 10/2024

PRC 050/2024

CONTRATO Nº 126 /2024.

O Município de Fervedouro/MG, CNPJ nº 26.139.790/0001-84, doravante denominada **CONTRATANTE**, representada neste ato pelo Exmº Prefeito Municipal de Fervedouro Dr. **CARLOS CORINDON DE ARAÚJO**, brasileiro, médico, residente e domiciliado neste Município, portador da C.I. nº M-3.195.964, expedida pela SSP/MG, CPF nº 497.164.416-49, a seguir denominado **CONTRATANTE** e o(a) empresa/autônomo(a) **DOK SOLUTIONS SISTEMAS E GESTAO DE DOCUMENTOS LTDA**, inscrito(a) no CPF/CNPJ 32 454 492/0001-81, situada na(o) Bom Pastor, nº 55, Manhauçu representada pelo(a) Sr. **VITOR DANGELO ASSIS CARDOSO**, CPF nº 06367395628, a seguir denominado(a) **CONTRATADO(A)**, resolvem firmar o presente contrato, com fundamento no Processo nº 050/2024 - DISPENSA ELETRÔNICA nº 10/2024, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, aplicando-se a este instrumento suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente instrumento a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE IMPRESSÃO (MULTIFUNCIONAIS E IMPRESSORAS MONOCROMÁTICAS LASER E/OU LED COM SISTEMA DE GERENCIAMENTO DE IMPRESSÕES DAS CÓPIAS REALIZADAS TARIFAÇÃO DE PÁGINAS IMPRESSAS EM REDES CORPORATIVAS DE COMPUTADORES, POSSIBILITANDO UM CONTROLE PRECISO DE CUSTO POR USUÁRIOS, IMPRESSORAS OU COMPUTADORES. MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS EQUIPAMENTOS COM A SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS, COMPONENTES E MATERIAIS UTILIZADOS NA MANUTENÇÃO E FORNECIMENTO DE INSUMOS DOS EQUIPAMENTOS OFERTADOS TONER, CILINDRO, ETC), EXCETO PAPEL, COMPREENDENDO HARDWARE, SOFTWARE E SERVIÇOS INCLUSOS NO INTUITO DE ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ESTE AVISO DE LICITAÇÃO, nos termos e condições especificadas no Termo de referência parte integrante e inseparável deste contrato.

1. - Objeto da contratação:



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERVEDOURO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 26.139.790/0001-84

Lote 1

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE IMPRESSÃO (MULTIFUNCIONAIS E IMPRESSORAS MONOCROMÁTICAS LASER E/OU LED COM SISTEMA DE GERENCIAMENTO DE IMPRESSÕES DAS CÓPIAS REALIZADAS TARIFAÇÃO DE PÁGINAS IMPRESSAS EM REDES CORPORATIVAS DE COMPUTADORES, POSSIBILITANDO UM CONTROLE PRECISO DE CUSTO POR USUÁRIOS, IMPRESSORAS OU COMPUTADORES. MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS EQUIPAMENTOS COM A SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS, COMPONENTES E MATERIAIS UTILIZADOS NA MANUTENÇÃO E FORNECIMENTO DE INSUMOS DOS EQUIPAMENTOS OFERTADOS TONER, CILINDRO, ETC), EXCETO PAPEL, COMPREENDENDO HARDWARE, SOFTWARE E SERVIÇOS INCLUSOS NO INTUITO DE ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Descrição dos Itens	Quantidade / Unidade	Unitário Final	Sub Total
DIVERSOS - CÓPIAS PRETO E BRANCO EXCEDENTES	12.000,00 UNID	R\$ 0,04	R\$ 480,00
Marca: XEROX	Fabricante: XEROX	Modelo:	
LOCAÇÃO DE IMPRESSORA - LOCAÇÃO DE 2 (DUAS) IMPRESSORAS MULTIFUNCIONAL COLORIDA, COM NO MÍNIMO AS SEGUINTEES ESPECIFICAÇÕES: IMPRESSÃO: COLORIDA, RESOLUÇÃO MÁXIMA: 9600 X 600 DPI, CONSUMO DE ENERGIA MÁXIMO: 450W, RESOLUÇÃO MÁXIMA DA CÓPIA: 600 X 600 DPI; RESOLUÇÃO MÁXIMA DA ÓTICA DE DIGITALIZAÇÃO: 4.800 X 4.800 DPI (APRIMORADO), ENVIO DE FAX, FUNÇÕES FRENTE E VERSO: CÓPIA, FAX, IMPRESSÃO, DIGITALIZAÇÃO. CONEXÃO WI-FI E BLUETOOTH. IMPRESSÃO DIRETA. COM FRANQUIA MENSAL DE ATÉ 2.000 (DUAS MIL) IMPRESSÕES.	12,00 MÊS	R\$ 885,00	R\$ 10.620,00
Marca: CANON	Fabricante: CANON	Modelo:	
LOCAÇÃO DE IMPRESSORA - LOCAÇÃO DE 6 (SEIS) IMPRESSORAS MULTIFUNCIONAL MONOCROMÁTICA, COM NO MÍNIMO AS SEGUINTEES ESPECIFICAÇÕES: TECNOLOGIA DE IMPRESSÃO: LASER, IMPRESSÃO: IMPRESSÃO MONOCROMÁTICA, RESOLUÇÃO MÁXIMA: 1200 X 1200 DPI. CÓPIA: FOTOCOPIADORA A PRETO E BRANCO, RESOLUÇÃO MÁXIMA DA CÓPIA: 600 X 600 DPI. DIGITALIZAÇÃO: DIGITALIZAÇÃO A CORES, RESOLUÇÃO MÁXIMA DA ÓTICA DE DIGITALIZAÇÃO: 600 X 600 DPI. ENVIO DE FAX: FAX MONOCROMÁTICO. FUNÇÕES FRENTE E VERSO: CÓPIA, FAX, IMPRESSÃO, DIGITALIZAÇÃO. DIMENSÃO MÁXIMA DE PAPEL ISO A-SERIES: A4. WI-FI. IMPRESSÃO DIRETA. COM FRANQUIA MENSAL DE ATÉ 5.000 (CINCO MIL) IMPRESSÕES.	12,00 MÊS	R\$ 1.350,00	R\$ 16.200,00
Marca: XEROX	Fabricante: XEROX	Modelo:	
Total Lote 1	x1		R\$ 27.300,00

1. - Integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, o Termo de referência, o estudo técnico preliminar, quando elaborado, o edital da licitação, Proposta Comercial apresentada pela CONTRATADA, eventuais anexos dos documentos supracitados, ambos constantes deste Processo de Licitação.



2 - CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 - O contrato a ser firmado terá vigência de até 12 (doze) meses contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por igual ou sucessivos períodos.

3 - CLÁUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1 - O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4 - CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1 - Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5 - CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1 - O valor total da contratação será de R\$ R\$ 27.300,00 (vinte e sete mil e trezentos reais) , conforme quadro acima.

5.2 - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3 - O valor da contratação é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

6 - CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1 - O pagamento será efetuado em 30 (trinta) dias, a contar da data de emissão da Nota Fiscal.

6.2 - A Nota Fiscal será emitida após o recebimento da Ordem de Fornecimento, a mesma deverá constar o número da solicitação.



6.3 - Os pagamentos deverão ser realizados em Conta Corrente informada pelo CONTRATADO

7 - CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1 - O reajuste e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

8 - CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1 - A CONTRATANTE obriga-se a:

8.1.1- A CONTRATANTE disponibilizará um funcionário para acompanhar o procedimento de entrega dos objetos;

8.1.2- Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar os serviços de acordo com as determinações do contrato e deste Termo de Referência;

8.1.3- Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

8.1.4- Comunicar a CONTRATADA o surgimento de qualquer dano ou defeito cuja reparação a este incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros;

8.1.5- Zelar para que durante a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

8.1.6- Informar à CONTRATADA sobre quaisquer alterações de horários e rotinas de serviço;

8.1.7- Executar a fiscalização dos objetos por funcionário(s) especificamente designado(s);

8.1.8- Efetuar os pagamentos pelos objetos adquiridos e obrigações devidas, obedecendo às condições estabelecidas no instrumento contratual que será celebrado entre as partes em consonância com este Termo de Referência;

8.1.9- Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução do objeto contratado, fixando prazo de 24 (vinte e quatro) horas para a sua substituição.



9 - CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1 - O CONTRATADO obriga-se a:

9.1.1- Entregar os produtos em conformidade com as especificações da tabela 1.1 e de acordo com os padrões de qualidade, preparação e apresentação, visando a eficiência e segurança alimentar do objeto.

9.1.2- A prestadora dos serviços deverá fornecer os serviços de manutenção preventiva e corretiva, reposição de peças e de todo o material de consumo necessário ao perfeito funcionamento dos equipamentos;

9.1.3- O prestador de serviços deverá promover a manutenção de suprimentos originais ou 100% compatíveis (toner, revelador, cilindro, etc.);

9.1.4- Deverá ser disponibilizado ao menos um (01) toner reserva por máquina, para troca imediata em caso de esgotado o toner ou em caso de defeito no mesmo;

9.1.5- A Contratada deverá atender aos pedidos de manutenção preventiva e corretiva no local, quando solicitado pelas Secretarias Municipais, na local descrito na Ordem de Serviço, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, conforme horário de funcionamento, de segunda a sexta-feira, sendo de sua responsabilidade todo material necessário ao perfeito funcionamento dos equipamentos, sem quaisquer ônus adicionais;

9.1.6- Deverá ser prestado treinamento, se necessário, sem pagamento adicional aos servidores que utilizarem os equipamentos;

9.1.7- Os equipamentos devem ser mantidos em perfeito estado de funcionamento, sendo que para tanto as manutenções preventivas e corretivas não poderão implicar em qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Fervedouro;

9.1.8- As execuções das manutenções devem seguir as recomendações técnicas do fabricante, sem que isso ocasione qualquer prejuízo à execução dos serviços;

9.1.9- Caso a manutenção preventiva ou corretiva exija troca de peças que não tenham reposição imediata e/ou caso seja necessária a retirada do equipamento, inclusive por indisponibilidade de peças, a contratada deverá providenciar a instalação de outro equipamento com as mesmas especificações, facultado à empresa a reposição da impressora consertada, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERVEDOURO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 26.139.790/0001-84

9.1.10- A Contratada deverá providenciar a substituição do equipamento que apresentar quantidade excessiva de defeitos e manutenções, causando atrasos e prejuízo ao serviço, a critério da Prefeitura Municipal de Fervedouro, por outro em perfeito funcionamento e de mesma especificação do substituído, no prazo 48 (quarenta e oito) horas a partir da solicitação feita pela Autarquia;

9.1.11- A Contratada deverá proceder à substituição de equipamento pendente de assistência técnica por outro em perfeito funcionamento e de mesma especificação do substituído em até 48 (quarenta e oito) horas, a partir da solicitação das Secretarias Municipais;

9.1.12.- Cabe à Contratada a instalação de todos os suprimentos, acessórios, componentes ou outros materiais que exijam conhecimento técnico;

9.1.13- A emissão dos relatórios de cópias/impressões fica a cargo do contratado, in loco, remotamente ou com o envio programado ao equipamento por um software gestor de propriedade do contratado;

9.1.14- Haverá o abatimento do valor das cópias/impressões falhadas ou rasuradas pelas impressoras, que serão apresentadas no momento que a empresa vencedora emitir os relatórios de cópias/impressões;

9.1.15- Havendo necessidade de correção por parte da CONTRATADA, os prazos de pagamento serão suspensos e será considerado o serviço em atraso. Fica a CONTRATADA sujeita à aplicação de multa sobre o valor considerado em atraso e, conforme o caso, a outras sanções estabelecidas na Lei e neste instrumento;

9.1.16- Em caso de irregularidade não sanada pela CONTRATADA, o CONTRATANTE reduzirá a termo os fatos ocorridos para aplicação de sanções.

9.1.17- Responsabilizar-se por quaisquer danos causados ao CONTRATANTE por negligência, imperícia, imprudência ou ação dolosa de seus profissionais, no ato da entrega dos objetos;

9.1.18- Comunicar imediatamente ao CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução do contrato;

9.1.19- Fornecer os objetos do presente Termo de Referência, sempre em observância das disposições da legislação vigente;

9.1.20- A inadimplência da CONTRATADA quanto aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere responsabilidade ao CONTRATANTE;

9.1.21- A CONTRATADA é obrigada a substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Termo de Referência em que se verificarem incorreções resultantes dos materiais empregados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERVEDOURO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 26.139.790/0001-84

9.1.22- Atender a qualquer solicitação de fiscalização interna e/ou externa, tais como: Fiscais do Trabalho, Fisco Municipal, Estadual e Federal; TCE, TCU e demais órgãos de fiscalização e apresentar, sempre que solicitado, a documentação relativa à regularidade fiscal da Empresa, correspondente as Certidões de Regularidade Fiscal Municipal, Estadual, Federal, Trabalhista, FGTS e demais documentos de habilitação e qualificação exigidas na Lei e no curso do procedimento de contratação;

9.1.23- É de inteira responsabilidade da CONTRATADA a efetivação do contrato de trabalho, recolhimento de impostos e demais responsabilidades trabalhistas

10 - CLÁUSULA DÉCIMA - GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1 - Eventual regra concernente a garantia de execução, encontra-se pormenorizada em tópico específico do Termo de Referência, parte integrante e inseparável deste instrumento de contrato.

11- CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 - Comete infração administrativa, nos termos da Lei Nº 14.133, de 2021 e Decreto Municipal Nº 1.491/2024, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do Contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do Contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do Contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do Contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do Contrato; g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no Art. 5º da Lei Nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERVEDOURO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 26.139.790/0001-84

11.2 - Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

11.2.1 - advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (Art. 156, §2º, da Lei Nº 14.133, de 2021);

11.2.2 - impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (Art. 156, § 4º, da Lei Nº 14.133, de 2021);

11.2.3 - declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (Art. 156, §5º, da Lei Nº 14.133, de 2021);

11.2.4 - multa:

I - moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, bem como pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia, quando exigida, até o limite de 30 (trinta) dias;

b) o atraso superior a 30 dias autoriza a Administração a promover a extinção do Contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021;

II - compensatória de 10 % (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total do objeto.

11.3 - A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Município de Fervedouro (Art. 156, §9º, da Lei Nº 14.133, de 2021).

11.4 - Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (Art. 156, §7º, da Lei Nº 14.133, de 2021).

11.4.1 - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (Art. 157, da Lei Nº 14.133, de 2021).

11.4.2 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Município de Fervedouro à Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (Art. 156, §8º, da Lei Nº 14.133, de 2021).

11.4.3 - Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERVEDOURO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 26.139.790/0001-84

administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5 - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do Art. 158 da Lei Nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6 - Na aplicação das sanções serão considerados (Art. 156, §1º, da Lei Nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7 - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (Art. 159).

11.8 - A personalidade jurídica da Contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a Contratada, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.9 - O Município de Fervedouro/MG deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei Nº 14.133, de 2021).

11.10 - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do Art. 163 da Lei Nº 14.133/21.



11.11 - Os débitos do contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo Contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão Contratante.

12 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1 - O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.2 - Na hipótese de serviços contínuos, o contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o(a) Município de Fervedouro/MG, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.3 - A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo(a) Município de Fervedouro/MG nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

12.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

12.5 - O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.5.1 - Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.5.2 - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.5.2.1 - Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.6 - O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.6.1 - Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;



12.6.2 - Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.6.3 - Indenizações e multas.

12.7 - A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1 - As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município de Fervedouro, para o exercício atual, na classificação abaixo:

2.03.05.04.122.0001.2.0019-339039-1500

2.03.05.04.122.0001.2.0019-339039-1501

2.05.01.10.302.0015.2.0042-339039-1500

2.05.01.10.302.0015.2.0042-339039-1600

2.05.01.10.302.0015.2.0042-339039-1621

2.07.01.12.361.0005.2.0054-339039-1500

2.07.01.12.361.0005.2.0054-339039-1550

13.2 - A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes, quando se tratar de serviços e fornecimento contínuos será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

14 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

14.1 - Os casos omissos serão decididos pelo Município de Fervedouro, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.



15 - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ALTERAÇÕES

15.1 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021. 15.2 - O contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento), nos termos do art. 125 da Lei nº 14.133, de 2021. 15.3 - Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16 - CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PUBLICAÇÃO

16.1 - Incumbirá ao(a) Município de Fervedouro divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 c/c 176, parágrafo único da Lei 14.133, de 2021 bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

17 - CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FORO

17.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Carangola/MG, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Fervedouro/MG, 15 de agosto de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE FERVEDOURO

Carlos Corindon de Araújo - CPF nº 49716441649



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERVEDOURO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 26.139.790/0001-84

CONTRATANTE

DOK SOLUTIONS SISTEMAS E GESTAO DE DOCUMENTOS LTDA

VITOR DANGELO ASSIS CARDOSO - CPF nº 06367395628

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. Nome: _____ CPF: _____

2. Nome: _____ CPF: _____



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 4FA8-436D-90D4-00DB

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



CARLOS CORINDON DE ARAUJO (CPF 497.XXX.XXX-49) em 15/08/2024 09:44:09 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: AC CNDL RFB v3 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5
(Assinatura ICP-Brasil)



VITOR DÂNGELO ASSIS CARDOSO (CPF 063.XXX.XXX-28) em 15/08/2024 10:03:27 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/4FA8-436D-90D4-00DB>